



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.159, de 15 de março de 2013.

"Cria Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

CÓPIA

Art. 1º Fica criado o **Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal**, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 400 (quatrocentos) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º. O programa de que trata essa Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, com participação das Associações de Bairros ou Sociedade Amigos de Bairros e ONG (Organização não Governamental).

§ 2º. Do total de vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

I - 3% (três) por cento de vagas para pessoas portadoras de deficiência, desde que não inscritos na Previdência Social (INSS);

II - O Decreto que regulamenta esta Lei deverá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

§ 3º. O período de alistamento no Programa que trata esta Lei será regulamentado por Decreto.

Art. 2º. O Programa referido no art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais), na realização de curso de qualificação profissional, e no fornecimento de auxílio cesta básica e seguro de acidentes pessoais.

6



Lei nº 3.159/2013 - fls.2

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo, serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogável por mais 1 (uma) vez em igual período.

Art. 3º. As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não esteja percebendo qualquer benefício previdenciário e ainda algum programa assistencial equivalente ao programa emergencial de auxílio desemprego municipal;

II - residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano no Município de Ferraz de Vasconcelos;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

a) Para efeitos desta Lei, considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

IV - a percepção de benefício decorrente de programa assistencial que não supere 3/4 do salário mínimo vigente não impedirá o beneficiamento pelo Programa ora instituído.

V - Somente poderão participar do programa maiores de 21 anos.

Parágrafo Único. No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade.

Art. 4º. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou com Órgãos Públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação direta.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.159/2013 - fls.3

Parágrafo Único - A jornada de atividade no programa será de 8 (oito) horas por dia e 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 5º. É vedada a lotação do bolsista, na Secretaria em que este possua parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, na condição de superiores hierárquicos.

Parágrafo Único. A despesa com o custo de cada Bolsa-Auxílio Desemprego é de competência da Secretaria onde o bolsista estiver lotado.

Art. 6º. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - *Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.586/2005.

Palácio da Uva Itália, 15 de março de 2013.

CÓPIA


ACIR DOS SANTOS
(ACIR FILLÓ)
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.159/2013 - fls.4

ADAIR LOREDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DENISE DE OLIVEIRA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DES.SOCIAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA